



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 025/2019**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, com entrega diária, a serem utilizados na merenda escolar deste Município, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.891.289/0001-68, com sede na Praça Principal, nº 75, Bairro Vitorinos, CEP 36.264-000, no Município de Alto Rio Doce, neste ato representada pelo Sr. **Anselmo Vinícios de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.074.362 e CPF nº 079.658.476-12, tel: (32) 3333-5401 / 99829-2929 / 99989-0274, e-mail: netodistribuidorabq@hotmail.com, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.1 - A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, com entrega diária, a serem utilizados na merenda escolar deste Município, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
01	420	KG	ACHOCOLATADO EM PÓ PCTE DE 1KG (CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, ACÚCAR, SAL ESTABILIZANTES, LICITINA DE SOJA, AROMATIZANTES, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, FERRO E ZINCO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SANTA AMALIA, VILMA E PACHÁ.	VILMA	7,30	3.066,00
07	1.300	KG	BATATA INGLESA, DE BOA QUALIDADE, GRAÚDA, COM INTEGRIDADE FÍSICA E LIVRES DE PARASITAS, INTACTA SEMI LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, CORTES) TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME.	NOBRE	2,80	3.640,00
15	1.000	KG	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA), EM EMLALAGEM PLASTICA OU BANDEJA. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. NO MOMENTO	AVE NOVA	7,26	7.260,00



			DA ENTREGA O PRODUTO DEVE ESTAR COM A TEMPERATURA INFERIOR A - 12°C, OU SEJA, CONGELADO, OU			
16	500	KG	CARNE DE FRANGO (PEITO) SEM OSSO E SEM PELE , EM EMLALAGEM PLASTICA OU BANDEJA. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIF E/OU IMA. NO MOMENTO DA ENTREGA O PRODUTO DEVE ESTAR COM A TEMPERATURA INFERIOR A - 12°C, CONGELADO, OU	AVE NOVA	11,25	5.625,00
20	50	KG	COLORAU PCTE 500GRS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	PACHA	4,94	247,00
22	1.000	LATA	EXTRATO DE TOMATE 340GRS, LATA, NÃO ENFERRUJADA OU AMASSADA, LIVRES DE SUJIDADES OU FERMENTAÇÃO. VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS ELEFANTE, CEPERA, JUREMA.	BONARE	2,54	2.540,00
24	80	KG	FARINHA DE MILHO, PCTE 1KGS, TORRADA, FLOCADA, AMARELA SEM SAL, EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA, TRANSPARENTE, INCOLOR E SELADO. ISENTA DE MOFO, BOLORES, FUNGOS E LARVAS, LIVRE DE SUJIDADES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTANCIAS NOCIVAS. O ROTULO DEVE	PACHA	3,50	280,00
25	20	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCTE 1 KGRS, COM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, PACOTE PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, LIMPO E LIVRES DE CONTAMINANTES FISICOS E PARASITAS. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTA DA ENTREGA DO PRODUTO.	3 COROAS	3,50	70,00
26	10	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCTE 1	3 COROAS	3,09	30,90



			KGRS,SEM FERMENTO,ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, PACOTE PLASTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE,LIMPO E LIVRES DE CONTAMINANTES FISICOS E PARASITAS.VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A CONTA DA ENTREGA DO PRODUTO.			
27	200	KG	FEIJÃO VERMELHO TIPO 1, PCTE 1 KG, NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, EMBALADO E PACOTES PLASTICO,COM A UMIDADE PERMITIDA POR LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E MISTURAS DE ESPECIES.COM REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA.	REALIZA	5,58	1.116,00
35	600	KG	LINGUIÇA SUINA DE PERNIL 1KG, TEMPERADA, CONFECCIONADA COM CARNES PROVINIENTES DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITARIA.ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS DE POLIETILENO.NO MOMENTO DA ENTREGA O PRODUTO DEVE ESTAR COM TEMPERATURA	SAUDALE	13,00	7.800,00
36	2.000	KG	MAÇÃ NACIONAL, TAMANHO MEDIO (90G), IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE,GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO. FIRME E INTACTA,LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.SEM LESÕES DE ORIGEM FISICAS OU MECÂNICAS,RACHADURAS E CORTES	NOBRE	6,40	12.800,00
47	400	DZ	OVOS, TIPO EXTRA CLASSE A, FRESCOS, COM CASCA ÍNTEGRA, FOSCA E ÁSPERA, LIMPA, SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DEFORMAÇÕES, ACONDICIONADOS EM CARTELA DE PAPELÃO.	YANA	4,60	1.840,00
52	100	KG	SALSICHA - EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,DATA DE VALIDADE E COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.VALIDADE MINIMA DE 03 MESES A PARTIR DA ENTREGA. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AS	AVIVAR	6,78	678,00



			MARCAS PIF PAF, PERDIGÃO, SADIA.			
53	40	LT	SUCO DE CAJU INTEGRAL, PREPARADO LÍQUIDO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO OU NÃO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO. NÃO DEVE CONTER METABISSULFITO DE SÓDIO E BENZOATO DE SÓDIO. DE	GRANVILE	5,70	228,00
54	30	LT	SUCO DE GOIABA INTEGRAL, PREPARADO LÍQUIDO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO OU NÃO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO. NÃO DEVE CONTER METABISSULFITO DE SÓDIO E BENZOATO DE SÓDIO. DE	GRANVILE	6,52	195,60
55	30	LT	SUCO DE MANGA INTEGRAL, PREPARADO LÍQUIDO DE FRUTAS COM 30% DE POLPA DA FRUTA, CONCENTRAÇÃO PARA 6 A 8 PARTES DE ÁGUA, ADOÇADO OU NÃO, PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO. NÃO DEVE CONTER METABISSULFITO DE SÓDIO E BENZOATO DE SÓDIO. DE	GRANVILE	6,52	195,60
57	40	KG	TEMPERO ALHO E SAL 1KG:INGREDIENTES, ALHO E SAL. SEM ADIÇÃO DE PIMENTA. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	SABOR DO ALHO	6,80	272,00
TOTAL						47.884,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



- 3.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 3.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.
- 3.4.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 4.1- O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 5.1 - A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.



5.1.1 - Os produtos deverão ser fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega.

5.1.2 - O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

5.2 - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor deste contrato é de R\$ **47.884,10** (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)

7.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos produtos, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

7.3 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

7.4 - Não incidirá reajuste equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, sobre o valor contratado no interstício de 90 (noventa) dias, da assinatura do contrato.

7.5 - Somente ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação dos preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, sendo o mesmo critério usado em caso de baixa dos preços, sendo que o preço praticado não poderá ser superior ao praticado no comércio.

7.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

7.7 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

7.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

8.2- A aceitação estará condicionada à devida fiscalização .Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.3 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Setor de Compras, Secretaria Municipal de Educação e Nutricionista do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação será pelo menor preço por item;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados;

10.2 – O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, e-mail, ou por outra forma, entregue em local diverso da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal;

10.3 – Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, sempre por escrito, para que as mesmas possam impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 – Os recursos administrativos, bem como os prazos, obedecerão ao estabelecido no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente fundamentado e serão entregues à Comissão de Licitação no Município de Senador Firmino;

10.5- Somente serão considerados recursos entregues no original, não sendo aceito cópias, ou enviados por fax ou outro meio de comunicação. Os recursos, no original, deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Senador Firmino, de 08:00 as 10:00 e de 13:00 as 16:00 horas.

10.6 - O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias :

02.06.01.12.361.0251.2041.3.3.90.30.00 – Ensino Fundamental

02.06.01.12.365.0251.2046.3.3.90.30.00 – Ensino Infantil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

12.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

12.2 – O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento emitidas semanalmente. Sendo que as frutas e legumes deverão ser entregues DIARIAMENTE, de acordo com o cardápio e necessidade de cada Escola, independente de quantidade.



- 12.3 – O inadimplemento da obriga o prevista acarretar  a aplica o das san es previstas no artigo 81 da Lei Federal n  8.666/93, podendo a administra o convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classifica o para entrega do objeto nas mesmas condi es propostas pela primeira classificada, inclusive o pre o, obedecido ao disposto no par grafo segundo do artigo 64 da Lei Federal n  8.666/93;
- 12.4 – A licitante vencedora, quando da entrega dos produtos, a partir das requisicoes do Setor de Compras, dever  faturar em tantas notas fiscais quantas forem necess rias, conforme solicita o da administra o p blica, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.
- 12.5– A contratada fornecer  os g neros aliment cios destinados ao Programa de Merenda Escolar com observ ncia rigorosa das condi es deste Edital e de sua proposta e de acordo com os padr es de exig ncia da Associa o Brasileira de Normas T cnicas - ABNT, e de acordo com as exig ncias da ANVISA, podendo para tanto a qualquer momento a contratante exigir ou solicitar testes nas amostras dos g neros aliment cios destinados ao Programa de Merenda Escolar.
- 12.6 – O fornecimento das frutas, verduras e legumes, dever o ser apresentadas intactas e firmes; serem transportadas em caixa de polietileno vazadas. Os alimentos n o dever o estar contato com papel n o adequado (reciclado , jornais, revistas, e similares), papel es ou pl sticos reciclados; estarem isentos de subst ncias t xicas, odor e sabor estranho e enfermidades. O ve culo de entrega dever  estar de acordo com as normas sanit rias vigentes.
- 12.7 – As carnes ser o embaladas e etiquetadas (data e peso) em pacotes individuais contendo 1kg em cada, sendo entregue atrav s de transporte regulamentado, refrigerado e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme exig ncias da Vigil ncia Sanit ria, garantindo assim alimentos saud veis e de qualidade aos alunos da rede Municipal de Ensino P blico. O ve culo de entrega dever  estar de acordo com as normas sanit rias vigentes
- 12.8 –   dever da Contratada comunicar imediatamente   Contratante, por escrito, a ocorr ncia de qualquer fato impeditivo ou relevante   execu o do contrato, sem preju zo de previa comunica o verbal dos fatos, caso a situa o exija imediata provid ncia por parte daquela;
- 12.9- Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada ser  sempre por escrito, n o sendo levadas em considera o, para nenhum efeito, quaisquer alega es fundadas em ordens ou declara es verbais;
- 12.10 - A Contratada dever  fornecer os produtos dentro dos padr es exigidos de fabrica o e validade, expressos nas embalagens, acondicionados em saco pl stico resistente,(quando for o caso), acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabrica o e validade. Embalagens danificadas, sujas ou com validade vencida ser o devolvidas ao licitante respons vel pela entrega e dever o ser substituídos pelo mesmo no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.11- A estimativa de consumo acima mencionada,   meramente referencial e representa apenas uma proje o, podendo variar conforme os per odos de plenas atividades da Institui o e, n o representa de forma alguma, garantia de aquisi o total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante, sendo que o fornecimento ser  efetuado na medida da necessidade do Contratante;
- 12.12 – No termo de refer ncia, encontra-se relacionadas algumas "marcas" "equivalente" ou "similar", que atende as necessidades da secretaria municipal de educa o, garantindo assim, produtos de qualidade nas escolas municipais. As marcas constante acima s o meramente referenciais, similares, da qualidade e das caracter sticas m nimas necess ria, sendo as mesmas tidas como exemplo.
- 12.13 - A Contratante n o admitir  atrasos injustificados na entrega, devendo ainda ser observado os hor rios e dias das entregas em respeito ao contrato e ao Setor de Compras.
- 12.14 – Demais produtos dever o ser fornecidos toda segunda-feira, (conforme cronograma enviado pela Secretaria Municipal toda sexta-feira), nas escolas Municipais: Jandira Galindo, Padre Jacinto



trombert e Escola Cipriano Lage (zona rural aproximadamente 7k do Município), nos horários de 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 15:30 de forma alguma será recebido em outros horários.

12.15 – A Contratante não admitirá vícios de qualidade dos produtos, devendo a Contratada respeitar rigorosamente as especificações e exigências contidas no edital e no contrato.

12.16 – A Secretaria Municipal de Educação **NÃO RECEBERÁ E NEM SE RESPONSABILIZARÁ** por nenhuma entrega. Se a contratada não efetuar o fornecimento conforme exigências do edital, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital e contrato.

12.17 – A infliência das cláusulas acima será trata com maior rigor possível em respeito ao interesse público, respeitando os princípios da eficiência e o dever de fiscalizar a execução do contrato e nos casos pertinentes o Ministério Público será Oficializado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES:

Contratante:

- a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Contratada:

- a) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- d) - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do mesmo, em caso de irregularidade, sem nenhum ônus para o Município de Senador Firmino.
- f) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- g) - Cumprir o prazo e horários de entrega pactuado.
- h) - Garantir a boa qualidade do transporte e dos produtos fornecidos, conforme exigências contidas neste edital e seus anexos.
- i) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.
- j) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

14.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

14.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

14.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, será publicada no Jornal Minas Gerais.

14.9 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

14.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

14.11- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

15.3 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

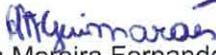
Senador Firmino-MG, 08 de fevereiro de 2019.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
Anselmo Vinícios de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13